



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 80-JP, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.990.

"Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer planejamento de trânsito em vias públicas da zona urbana."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o artigo 9º da Lei Orgânica do Município, a regulamentar o trânsito de veículos automotores de grande tonelage nas vias públicas do centro da cidade, bem como fixar horário para os serviços de carga e descarga nas mesmas vias públicas.

Art. 2º - Autorizamos, ainda, ao Chefe do Poder Executivo a baixar normas para regulamentação da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete

Prefeito, em 28 de setembro de 1.990.

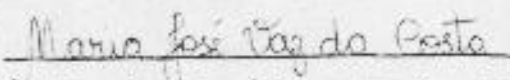

Jaír Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.

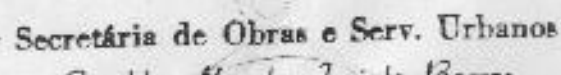
Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "plecard" de publicidade.

Data supra


Manoel de Menezes
Sec. Administrativo


Maria José Vaz da Costa
Auxiliar Administrativo


Secretária de Obras e Serv. Urbanos
Geraldo Magela Jacinto Barros
SECRETÁRIO